

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR - PAUTA de 21/09/2021 Processo nº 25/2021

# **RELATÓRIO**

A ilustre Procuradoria do STJD apresenta DENÚNCIA em face de SERGIO CARDOSO com base no Relatório dos Comissários Desportivos da 7º ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR – PINHAIS - PR, ocorrida entre os dias 06 a 08 de agosto, onde descrita conduta antidesportiva do DENUNCIADO em face do piloto JULIO CAMPOS, bem como extensiva a outras autoridades, conforme consignado no RELATÓRIO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS à **página 251** da Pasta de Provas. *In verbis*:

No final da corrida 2, o piloto Pedro Cardoso, foi até o box do piloto Julio Campos para tirar satisfação quanto o incidente envolvendo os dois, o qual durante a prova já havia sido julgado como situação de corrida. No momento desta ocorrência o Diretor de Prova Sr. Mirnei Piroca presenciou e tirou o piloto Pedro Cardoso pedindo para voltar para o seu box.

Quando estávamos realizando a oitiva do Piloto Pedro Cardoso que veio acompanhado de seu Pai Sr. Sergio Cardoso, pedimos para ficar somente o piloto e ele começou a falar alto com todos e faltando com respeito, momento este que o Presidente do CTDN Sr. Fabio Grecco intercedeu para explicar os procedimentos para fazer a reclamação, mas este Sr. Sergio Cardoso foi desrespeitador, gritando e o chamando de arrogante.

Durante esta situação, chegou o piloto Júlio Campos que aguardava sua vez para ser ouvido e mais uma vez, o Sr. Cardoso partiu para agressões verbais com palavras de baixo calão "filho da puta, vai tomar no cú, chifrudo, corno", "seu corno vai afiar o teu chifre, eu vou te bater", e não satisfeito, tentou agredir o piloto Júlio Campos que se afastou para evitar o confronto.

Os Comissários desportivos Violeta Pernice e Flávio Leite, tiveram que conter o Sr Cardoso.

Após ser contido e o piloto Júlio Campos se retirar do local, o Sr Cardoso partiu para agressões verbais contra o Presidente do CTDN, gritando com o mesmo e proferindo ofensas verbais.

Em breve síntese a DENUNCIANTE aponta não ser a primeira vez nesse Tribunal onde em face do mesmo DENUNCIADO houve apresentação de DENÚNCIA proveniente de atitude antidesportiva, motivo pelo qual apontando haver histórico a configurar reincidência, requer a condenação do DENUNCIADO com base nos art. 243-B e 243-C, ambos do CDA assim como o deferimento de medida liminar - suspensão preventiva do DENUNCIADO de modo a impedir que ele frequente campeonatos desportivos, a teor da previsão do art. 35 do CBJD.

Por sua vez o DENUNCIADO apresentou CONTRARRAZÕES às **paginas 14/24** onde, também em breve síntese aponta inverídica a Denúncia destacando que o DENUNCIADO como pai do piloto PEDRO CARDOSO se encontrava na qualidade de 'CONVIDADO COM USO DE CREDENCIAL' e nessa condição acompanhando a corrida junto à equipe de seu filho.

Alega que pela ausência de punição em face do piloto Júlio Campos em episódio considerado como 'incidente de corrida' se dirigira à torre de cronometragem " com a intenção única de rever o fato através das filmagens justamente para que tivessem material probatório para um possível recurso .

Destacou que "os comissários de prova se negaram a revisar o ocorrido afirmando que o piloto deveria proceder com a formalização de uma "Reclamação caso pretendesse a modificação do entendimento. E que esse procedimento dificultaria a formulação do referido recurso pois necessitaria das imagens que somente os Comissários teriam acesso apresenta-lo.

Aponta também que "uma das pessoas que impediu o acesso aos vídeos foi exatamente o Presidente do CTDN - Conselho Técnico Desportivo Nacional, Sr. Fábio Grecco. E alegando que o Sr Greco não teria atribuições para estar naquele local e se envolver em questões de prova a ponto de se contrapor a seu pedido a discussão entre eles se iniciou.

Acresce que a situação se tornou ainda mais tensa com a chegada do piloto Júlio Campos e o início de uma discussão acalorada com gritos de ambos os lados e que apesar dos impropérios trocados na verdade não chegaram às vias de fato, não tendo sido consumadas agressões físicas.

O DENUNCIADO defende como preliminar, não estar submetido aos ditames do CBJD, enquadrando-se nas situações previstas no ESTATUTO DO TORCEDOR.

Ressalta outrossim o fato das informações relatadas pelos representantes da entidade desportiva gozarem de presunção RELATIVA de veracidade e que a acusação estaria baseada em suposição de fatos e, por não haver imagens do episódio descrito, inexistiria prova capaz de reforçar o que foi apresentado na denúncia.

Por essas razões de defesa IMPUGNA <u>a uma</u>, o PRÓPRIO RELATÓRIO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS e <u>a duas</u> apresenta a CONTRADITA às TESTEMUNHAS arroladas para serem ouvidas como <u>informantes</u> e, por derradeiro, observa não poder ser reincidente em prática antidesportiva uma vez que houve <u>Arquivamento por falta de provas de denúncia anterior</u>, processo nº 27/2019 -CD ao mesmo tempo existindo em seu favor as atenuantes previstas no art. 180, incisos IV e V do CBJD aplicáveis ao caso.

Em provas requereu apenas acesso às imagens dos fatos que embasam a denúncia.

O pedido de suspensão preventiva foi inicialmente indeferido, mas diante da juntada à página 58 da ficha de CREDENCIAMENTO DE EQUIPES E PILOTO onde consta o nome do DENUNCIADO então VINCULADO à Equipe VICAR como 'INTEGRANTE EXTERNO', documento anexado ao pedido da DENUNCIANTE pela RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR consoante previsão no CBJD, foi então proferida a decisão de páginas 67/69 que DEFERIU a suspensão preventiva em comento.

A ilustre **Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva** requereu oitiva do Presidente da CTDN — Sr. Fábio Grecco e Comissários Desportivos Sra. Violeta Pernice e Sr. Flávio Leite.

## É o que basta relatar.

RIO DE JANEIRO, 21 DE SETEMBRO DE 2021

# DARLENE BELLO Auditor - Relator na Comissão Disciplinar/STJD



PROCESSO Nº 25/2021-CD

RELATORA: AUDITORA DARLENE BELLO

DENUNCIANTE: Procuradoria do STJD

DENUNCIADO: SÉRGIO CARDOSO

INFRAÇÃO – prática de atitude antidesportiva – art.243-B do CBJD c/c art. 132.1 'v' do CDA – Denúncia provida parcialmente.

#### **VOTO**

A ilustre Procuradoria do STJD apresenta DENÚNCIA em face de conduta apontada como gravosa praticada pelo Sr. SERGIO CARDOSO ao final da 2ª PROVA da 7ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR — PINHAIS — PR (dias 06 a 08 de agosto), requerendo o deferimento de medida <u>suspensiva preventiva</u>, bem como <u>condenação</u> do DENUNCIADO com base nos **arts. 243-B e 243-C, ambos do CBJD** diante do que se encontra consignado em RELATÓRIO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS (**página 251** da Pasta de Provas).

Inicialmente observe-se **não ser a primeira vez que o DENUNCIADO nesse Tribunal responde à DENÚNCIA** semelhante, conforme apontado em certidão de **página 36** quanto aos **processos nº** <u>06/2016-CD</u> e <u>27/2019-CD</u> e onde descritas situações de relato comportamental desrespeitoso e tempestuoso no âmbito de uma prova de automobilismo.

Na **primeira denúncia** (2016), julgada parcialmente procedente, o DENUNCIADO ficou **proibido de <u>ingressar em quaisquer praças</u>** <u>desportivas do Automobilismo</u> pelo prazo de **90 (noventa) dias** e na **segunda denúncia** (2019), por falta de provas acabou <u>julgada improcedente</u>.

Enquanto o DENUNCIADO em ambos os processos acima mencionados veio a ser julgado segundo termos do ESTATUTO DO TORCEDOR, já no caso concreto, restou comprovado o fato dele se encontrar vinculado à 'Equipe KTF RACING' como 'INTEGRANTE EXTERNO' (doc. página 58) e portanto subsumindose ao art. 1º do CBJD atrai ditames do conjunto normativo do CDA c/c Regulamento da Categoria – STOCK CAR 2021, como legislação de regência e, por conseguinte, também segue confirmada a fundamentação legal adotada por ocasião do deferimento ao pedido de suspensão preventiva do DENUNCIADO (DECISÃO de páginas 67/69) nos autos.

#### DO MÉRITO

A presente DENÚNCIA é apresentada em face do Sr. PEDRO CARDOSO, pai do piloto PEDRO CARDOSO (CARRO #43) por ocasião do ocorrido ao término da 2ª prova da etapa, apesar dos fatos em apreço contarem também com o referendo do piloto em tela a teor do que restou consignado em RELATÓRIO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS (**RC**) – doc. página 254 da Pasta de Provas. Vejamos:

No final da corrida 2, o piloto Pedro Cardoso, foi até o box do piloto Júlio Campos para tirar satisfação quanto o incidente envolvendo os dois, o qual durante a prova já havia sido julgado como situação de corrida. No momento desta ocorrência o Diretor de Prova Sr. Mirnei Piroca presenciou e tirou o piloto Pedro Cardoso pedindo para voltar para o seu box.

Quando estávamos realizando a oitiva do Piloto Pedro Cardoso que veio acompanhado de seu Pai Sr. Sergio Cardoso, pedimos para ficar somente o piloto e ele começou a falar alto com todos e faltando com respeito, momento este que o Presidente do CTDN Sr. Fabio Grecco intercedeu para explicar os procedimentos para fazer a reclamação, mas este Sr. Sergio Cardoso foi desrespeitador, gritando e o chamando de arrogante.

Durante esta situação, chegou o piloto Júlio Campos que aguardava sua vez para ser ouvido e mais uma vez, <u>o Sr. Cardoso partiu para agressões verbais com palavras de baixo calão</u> "filho da puta, vai tomar no cú, chifrudo, corno", "seu corno vai afiar o teu chifre, eu vou te bater", e não satisfeito, tentou agredir o piloto Júlio Campos que se afastou para evitar o confronto.

Os Comissários desportivos Violeta Pernice e Flávio Leite<mark>, tiveram que conter o Sr Cardoso</mark>.

Após ser contido e o piloto Júlio Campos se retirar do local, <mark>o Sr</mark> Cardoso partiu para agressões verbais contra o Presidente do CTDN, gritando com o mesmo e proferindo ofensas verbais.

Observa-se também haver documento emitido por <u>autoridade no meio automobilístico</u>, o Presidente do Conselho Técnico Desportivo Nacional (**CTDN**), **Sr. Fabio Greco**, que fez juntar no **ANEXOS '5**' da PASTA DE PROVAS – 'RELATO DE FATO' (**RF**) referente ao episódio em questão e abaixo transcrito:

"No dia 08/08/2021, ao final da Corrida 2 da 7" Etapa da Stock Car, foi relatado aos comissários desportivos que o piloto Pedro Cardoso havia ido até o box do piloto Júlio Campos a fim de "tirar satisfação" com este sobre um incidente que aconteceu durante a corrida. Em razão disso, os comissários desportivos solicitaram tanto ao piloto Pedro Cardoso quanto ao piloto Júlio Campos que fossem até a sala dos comissários a fim de esclarecerem o ocorrido.

o piloto Pedro Cardoso chegou à sala dos comissários acompanhado de seu pai, o Sr. Sérgio Cardoso. No momento da oitiva do referido piloto, foi solicitado ao Sr. Sérgio Cardoso que aguardasse do lado de fora da sala, vez que o piloto Pedro seria ouvido, pelos comissários desportivos.

Em razão dessa solicitação, tanto o Sr. Sérgio Cardoso quanto o piloto Pedro se alteraram, tendo o Sr. Sérgio Cardoso, de forma acintosa e com inúmeras ofensas verbais e palavras de baixo calão, se dirigido aos comissários desportivos (Sr. José Mário, Sra. Violeta e Sr. Flavio), dizendo, entre outras coisas, que nenhum deles tinha autoridade, que eram todos "filhos da puta", que todos eram "sem vergonha", que são todos uns incompetentes. entre outros inúmeros xingamentos.

Diante disso, eu, Fábio Greco, Presidente do CTON, que estava presente na sala, me direcionei ao Sr. Sérgio, informando a este que, como Presidente do CTDN, eu era a autoridade local, e solicitei que se acalmasse para que pudéssemos resolver o problema, Com isso, o Sr. Sérgio Cardoso, tal como estava fazendo com os comissários, começou a igualmente me xingar e destratar.

Pedimos, novamente, para que o Sr. Sérgio se retirasse da sala dos comissários para que estes pudessem conversar com o piloto Pedro Cardoso. Quando, finalmente, conseguimos que o Sr. Sérgio se retirasse da sala, este ainda proferia xingamentos e insultos tanto a mim quanto aos comissários.

No momento em que o Sr. Sérgio Cardoso se retirava da sala dos comissários, o piloto Júlio Campos estava chegando a fim de que também fosse ouvido pelos comissários desportivos quanto aos fatos ocorridos em seu box. Ao ver o piloto Júlio Campos, o Sr Sérgio Cardoso "partiu para cima" deste, a fim de agredi-lo fisicamente, bem como agiu da mesma forma comigo e com a comissária Violeta, quando chamei os seguranças do evento e solicitei que retirassem o Sr. Sérgio do recinto, o que foi feito.

O piloto Pedro Cardoso também continuou alterado e enquanto informávamos que o pai dele não poderia estar presente na sala durante a oitiva, este respondia que seu pai era seu procurador e que o que fosse dito por seu pai era o mesmo que fosse dito por ele (Pedro), ou seja, corroborava com todos os xingamentos proferidos por seu pai. Ambos tinham o intuito de que o piloto Júlio Campos fosse desclassificado por um incidente que havia ocorrido durante a corrida, incidente este que já havia sido analisado pelos comissários desportivos e julgado como incidente de corrida.

Contudo, tanto eu como os comissários informávamos que deveria ser apresentada uma Reclamação Desportiva para que houvesse a reanálise do caso, mas cada vez que informávamos o procedimento o Sr. Sergio gritava e proferia cada vez mais xingamentos direcionados a toda a equipe CBA e ao piloto Júlio Campos.

É o que tinha a relatar.

Fábio Borges Greco
Presidente CTDN
Confederação Brasileira de Automobilismo"

Consoante preconiza o **art. 58 do CBJD,** tanto o 'RELATÓRIO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS' (**RC**) como o 'RELATO DE FATO' (**RF**) são **provas documentais que gozam da presunção <u>relativa</u> de veracidade** na presente Denúncia e delas são FATOS que merecem ser destacados:

1º. O incidente de pista entre o piloto PEDRO CARDOSO (carro#43) e o piloto JÚLIO CAMPOS (carro#04) levou o primeiro a se dirigir ao box do segundo iniciando o imbróglio.

(RC):

"...... No momento desta ocorrência o Diretor de Prova Sr. Mirnei Piroca presenciou e tirou o piloto Pedro Cardoso pedindo para voltar para o seu box."

2º. Em sequência o DENUNCIADO, SÉRGIO CARDOSO, que acompanhara seu filho até a sala do Comissários, reagiu de forma acintosa à solicitação que aguardasse fora do recinto para que houvesse a oitiva do piloto somente, quando passou a se dirigir aos ali presentes com ofensas verbais e vários impropérios:

(**RC**):

"Quando estávamos realizando a oitiva do Piloto Pedro Cardoso que veio acompanhado de seu Pai Sr. Sergio Cardoso, pedimos para ficar somente o piloto e ele começou a falar alto com todos e faltando com respeito, momento este que o Presidente do CTDN Sr. Fabio Grecco intercedeu para explicar os procedimentos para fazer a reclamação, mas este Sr. Sergio Cardoso foi desrespeitador, gritando e o chamando de arrogante."

&

(RF)

"......Em razão dessa solicitação, tanto o Sr. Sérgio Cardoso quanto o piloto Pedro se alteraram, tendo o Sr. Sérgio Cardoso, de forma acintosa e com inúmeras ofensas verbais e palavras de baixo calão, se dirigido aos comissários desportivos (Sr. José Mário, Sra. Violeta e Sr. Flavio), dizendo, entre outras coisas, que nenhum deles tinha autoridade, que eram todos "filhos da puta", que todos eram "sem vergonha", que são todos uns incompetentes. entre outros inúmeros xingamentos. ......................... e solicitei que se acalmasse para que pudéssemos resolver o problema. E com isso, o Sr. Sérgio Cardoso, tal como estava fazendo com os comissários, começou a igualmente me xingar e destratar."

3º. A situação acabou necessitando até mesmo da intervenção dos seguranças para retirada do DENUNCIADO do local quando até mesmo tentou agredir o piloto Júlio Campos que chegara ao local:

(RC)

" Durante esta situação, chegou o piloto Júlio Campos que aguardava sua vez para ser ouvido e mais uma vez, o Sr. Cardoso partiu para agressões verbais com palavras de baixo calão "filho da puta, vai tomar no cú, chifrudo, coRno", "seu corno vai afiar o teu chifre, eu vou te bater", e não satisfeito, tentou agredir o piloto Júlio Campos que se afastou para evitar o confronto"."

A DENUNCIANTE, além de fundar suas razões de FATO nas provas documentais acima transcritas requereu também a produção de prova testemunhal com oitiva das pessoas ofendidas no episódio.

**Por sua vez,** instado o DENUNCIADO a apresentar sua defesa na presente DENUNCIA, fez destacar em suas CONTRARRAZÕES que abaixo se transcreve:

"No decorrer da corrida em questão o piloto Júlio Campos bateu na carro dirigido por Pedro Cardoso e no momento colisão nenhuma providência de punição foi tomada pelos comissários desportivos ou pelo diretor de prova.

Por este motivo, o Denunciado e o piloto Pedro Cardoso dirigiram-se torre de cronometragem, com a única intenção de rever o fato através das filmagens justamente para que tivessem material probatório para um possível recurso".

Ressalte-se, neste ponto, que em uma categoria de competição automobilística como a Stock Car onde há câmeras na pista e on board para a transmissão evento, as gravações e vídeos assumem fundamental importância na avaliação dos fatos.

Todavia, os comissários de prova se negaram a revisar o ocorrido, **afirmando que o piloto deveria proceder com a formalização de uma Reclamação**, caso pretendesse modificação entendimento.

Ora como o piloto poderia elaborar qualquer recurso sem as filmagens oficiais da corrida, imagens estas que somente os Comissários possuem acesso?



Cumpre interromper tais razões de defesa para desde já apontar que o piloto PEDRO CARDOSO acompanhado do DENUNCIADO agem claramente **em desacordo com o Capítulo XVII do CDA – DA RECLAMAÇÕES**, quando entendem que poderiam exigir do Comissariado 'rever' o evento de pista e lhes fornecer 'imagens' sem que houvesse prévia apresentação por escrito da respectiva RECLAMAÇÃO prevista nos **arts. 148, 149 e 150 do CDA e** portanto ali e nesses termos **desprovidos de razão** para conduzir seu pleito junto ao Comissariado .

#### **E CONTINUANDO:**

Nesse sentido, uma das pessoas que impediu o acesso aos vídeos foi exatamente o Presidente do CTDN (Conselho Desportivo Nacional), Sr. Fábio Grecco.

Ocorre que o Sr. Fábio não possui atribuições para se envolver com relacionadas à direção de prova e não havia sequer motivo para estar naquele local, qual torre estavam os comissários e ainda impedir o acesso do piloto às filmagens.

Logo, exatamente por não concordar com o posicionamento do Sr. Fabio Grecco a discussão entre ele e o DENUNCIADO teve início.

Neste momento o Sérgio Cardoso, que estava do lado de fora da torre subitamente foi EMPURRADO pelo piloto Júlio Campos que, em seguida bradou "SAI DAQUI MULAMBO" em clara referência ao carro utilizado pelo piloto Pedro Cardoso com a bandeira do time do Flamengo.

Por esse motivo dando-se conta que o agressor que COMEÇOU toda a confusão se tratava justamente do piloto Júlio Campos, iniciou-se uma discussão acalorada com gritos de AMBOS OS LADOS.

Ressalte-se que curiosamente foi omitido pela Procuradoria inclusive o fato que um amigo do piloto Júlio Campos, que se dizia 'lutador de MMA' ameaçou agredir fisicamente o Denunciado.

Ou seja, é inverídica e desarrazoada a afirmação de que no momento estaria ocorrendo uma suposta oitiva dos pilotos. Ademais, não houve quaisquer agressões físicas **consumadas** sendo certo que também é inverídica aa alegação que o Denunciado teria invadido locais restritos.

O que sucedeu, em realidade, foi que Júlio Campos desencadeou toda a confusão com o único objetivo de prejudicar o adversário além do fato que os Comissários Desportivos sem qualquer justificativa estavam impedindo o direito do piloto Pedro Cardoso de acesso às imagens para elaboração de seu recurso.

Por conseguinte, narrada a verdade dos fatos, passa-se à exposição das razões pelas quais a Denúncia não merece prosperar, sendo imprescindível seu imediato arquivamento."

Uma vez colacionados os relatos das partes e tomando os FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA em cotejo àqueles aduzidos pelo DENUNCIANTE, verifica-se, sem sombra de dúvida, em nenhum momento o Sr. SERGIO CARDOSO desmentiu por ele proferidos os impropérios e os

**<u>xingamentos</u>** destacados nos documentos e dirigidos às autoridades desportivas ali presentes, em especial aos Comissários Desportivos e ao Presidente do CTDN.

Outrossim o DENUNCIADO não desmente tenha ocorrido a tentativa de agressão descrita no (**RC**) e no (**RF**), apenas fez questão de apontar que a agressão não havia sido 'consumada', corroborando o relato de que ficou apenas da 'tentativa', impedida pelos que ali estavam presentes tentando contê-lo e com a chegada dos seguranças para retirá-lo do Local.

Desse modo o silêncio da peça de defesa se revela suficientemente ELOQUENTE para tornar incontroverso o relato sobre os xingamentos desferidos às autoridades ali presentes, sendo certo que o DENUNCIADO não apontou tenha sido vítima de semelhantes impropérios em resposta a seu comportamento agressivo e desrespeitoso quando '....se dirigido aos comissários desportivos (Sr. José Mário, Sra. Violeta e Sr. Flavio) dizendo, entre outras coisas, que nenhum deles tinha autoridade, ......que eram todos uns incompetentes. entre outros inúmeros xingamentos. .................... com isso, o Sr. Sérgio Cardoso, tal como estava fazendo com os comissários, começou a igualmente me xingar e destratar." (Fábio Grecco).

Acresça-se o direito <u>de crítica</u> e o <u>de manifestação quanto</u> <u>a uma insatisfação</u> **é lícito**, mas devem ser exercidos com respeito, com educação e principalmente com urbanidade. O controle emocional é condição para boa prática de qualquer esporte, que se dirá na categoria de ELITE do automobilismo nacional, mas a conduta do DENUNCIADO ultrapassou o limite do aceitável, não guardou reciprocidade ao tratamento despendido a ele pelas autoridades desportivas ali presentes e as ofensas acima relatadas não atingem só a honra dos Comissários Desportivos e do Presidente do CTDN em suas esferas pessoais, mas principalmente à honra do cargo no qual investidos naquele evento como autoridades desportivas que são, que deveriam merecer o devido respeito e consideração.

E os fatos além de revelados incontroversos, também foram corroborados pela prova testemunhal produzida em audiência. **O Sr. Fábio Grecco confirmou o RELATO DE FATO** por ele redigido e incluído no ANEXO 5 da pasta de provas esclarecendo (vide **Sessão 17':09"h**) que foi chamado de "incompetente e incapaz ..., mas que em sua presença não houve agressão física....que ouviu os xingamentos junto os comissários e nesse momento se levantara e afirmara

que era ali autoridade, quando o denunciado agredia verbalmente tanto a Comissária Violeta, quanto o Sr. José Maria e o Sr. Flávio"... eram três comissários ali e na presença do piloto Júlio Campos " e finalizou seu depoimento reiterando ter se sentido muito ofendido no episódio (Sessão 21':30"h).

Já na oitiva da Comissária Violeta Pernice em sequência, (Sessão 51':04"h,) foi relatado "que o Sr. Sérgio queria ir pra cima do Sr. Júlio Campos e tentando impedi-lo, a cada passo que ele dava, sendo ele muito maior, ela era obrigada automaticamente a retroceder e o SR. Sérgio continuava querendo ir pra cima do Sr. Júlio Campos......". Confirmando os xingamentos ao Sr. Fábio Grecco por parte do Denunciado acrescentou a Sra Pernice não ter sido ela mesma xingada, nem agredida e perguntada se houve xingamento aos demais ela afirmou 'que tentaram explicar ao Sr. Sérgio que o Pedro Cardoso era maior de idade e a ele caberia ser escutado somente, mas o Sr. Sérgio insistia em permanecer na sala e tentavam explicar-lhe que somente o chefe de equipe poderia estar junto ao piloto e aí ele ficou nervoso e dizendo que era procurador do filho e um monte de coisas....... e o Sr. José Mario tentou explicar muitas vezes e não houve mais impropérios dirigidos aos Comissários".

Fixado deste modo o contexto fático-probatório, é de concluir neste lamentável episódio que restou caracterizada a prática por parte do DENUNCIADO, de atitude antidesportiva em face do Presidente do CTDN e Comissários DESPORTIVOS.

Gize-se, INDEPENDENTE DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS periféricas narradas no que diriam respeito ao piloto Júlio Campos, torna-se despicienda se adentrar em tal análise vez que o piloto Júlio Campos não formalizou Reclamação em face da equipe a qual vinculado o DENUNCIADO, tampouco requereu fazer parte do processo como assistente da Procuradoria ou como terceiro interessado nos autos, restando sua manifestação oral em SESSÃO de Julgamento recebida na qualidade de informante no feito e, já tendo sido constatada a prática de atitude antidesportiva sobejamente demonstrada ocorrida em face das autoridades acima mencionadas, restam os FATOS INCONTROVERTIDOS como provas suficientes para condenar o DENUNCIADO pela infração à ÉTICA DESPORTIVA nos ditames do Capítulo V do CBJD.

## **DA CONDENAÇÃO**

A DENUNCIANTE requer sejam aplicados à hipótese os **artigos 243-B e 243-C do CBJD** e que preconizam *in verbis:* 

Art. 243-B. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda.

PENA: multa, de R\$100 (cem) reais a 100.00,00 (cem mil reais) e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$100 (cem) reais a 100.00,00 (cem mil reais) e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

Outrossim verifico também aplicável ao caso concreto outras hipóteses legais os ditames do **CAPÍTULO XVI DO CDA** que trata das penalizações no âmbito do automobilismo. Vejamos:

#### SEÇÃO I – DAS INFRAÇÕES AOS REGULAMENTOS

Art. 132 — Qualquer piloto, navegador, organizador, promotor, oficial de competição, preparador, mecânico ou pessoa que cometer uma violação a este Código, ou qualquer condição ligada a uma permissão para organização de um evento automobilístico poderá ser penalizado conforme estabelecido neste capítulo.

132.1 – São consideradas infrações aos regulamentos, além dos casos neles previstos, os contidos neste Código:

*[ ]....* 

**V-** - Todo e qualquer ato ou atitude de desrespeito para com as autoridades constituídas da competição, inclusive através de e-mails, mídias sociais, aplicativos de celular e outras mídias...

132.2 - As penalizações ou multas poderão ser impostas pelos comissários desportivos da prova, pela CBA, pelas FAUs, pelas comissões disciplinares e pelos tribunais desportivos, conforme mencionado nas seções e artigos deste Código.

E com base nesse conjunto normativo e por ter restado incontroverso no processo que o <u>DENUNCIADO</u> <u>constrangeu autoridades</u> na 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car ao destratar Comissários Desportivos e o Sr. Presidente do CTDN (porque eles se negavam a contrariar regras do CDA para

satisfazê-lo), entendo se subsumir ao caso o conjunto normativo do **art. 243-B do CBJD c/c art. 132.1 'V' do CDA** para aplicação de pena de <u>SUSPENSÃO</u> pelo prazo de 120 dias, **sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária** que fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) .

Por outro eito, apesar de não ser a primeira vez que o DENUNCIADO responde a semelhante DENÚNCIA perante esta Comissão Disciplinar, conta em seu favor uma circunstância atenuante pelo fato de não ter sofrido nenhuma punição nos últimos 12 (doze) meses, consoante disposição do inciso 'IV' do art. 180 do CBJD.

Dessarte, pelo cometimento da prática de atitude antidesportiva por parte do DENUNCIADO, deve-lhe ser aplicada pena com incidência da atenuante acima mencionada para que o direito de frequentar os campeonatos desportivos de automobilismo no território nacional reste dessa forma suspenso pelo período de 90 dias acrescido do pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 consoante preconizam art. 243-B do CBJD c/c art. 132.1 'V' e art. 182 do CDA.

Por todo o exposto concluo dando provimento parcial ao pedido da DENUNCIA, por fim restando a cargo do ilustre Presidente dessa Comissão Disciplinar a forma de cumprimento das penas.

É COMO VOTO SR. PRESIDENTE.

RIO DE JANEIRO, 28 DE SETEMBRO DE 2021

DARLENE BELLO
Auditor - Relator na Comissão Disciplinar/STJD